



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2039087/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
GESTOR:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GINALDO ALVES DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	4402/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar referente a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com análise simplificada acerca da Portaria 018/2025 que concedeu o benefício previdenciário no valor de R\$ 3.440,40 ao Sr. **GINALDO ALVES DE SOUZA**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Vigia, nível/referência “A-25”, matrícula 13461, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de São José dos Quatro Marcos/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 018/2025, publicada em 05 de maio de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4728, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 627790/2025) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria n.º 018/2025.





Em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2025

---

**LILIANE MONTEIRO DA SILVA**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

